



LEI Nº 819 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Autor: Poder Executivo

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Mesquita para o exercício financeiro de 2014”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA** FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2014, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 294.967.877,00 (duzentos e noventa e quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais), discriminados anexos integrantes desta lei. **Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	294.967.877,00
RECEITAS CORRENTES	285.946.060,40
(-) Deduções da receita p/FUNDEB	23.187.983,40
RECEITAS DE CAPITAL	28.362.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	3.847.800,00
TOTAL GERAL	294.967.877,00

Art. 3º - As Despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01	LEGISLATIVO	8.224.740,00
04	ADMINISTRAÇÃO	63.322.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	160.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	7.814.520,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	7.066.800,00
10	SAUDE	59.789.350,00
11	TRABALHO	180.000,00
12	EDUCAÇÃO	79.926.567,00
13	CULTURA	1.500.000,00
15	URBANISMO	50.431.000,00
16	HABITAÇÃO	400.000,00
17	SANEAMENTO	10.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.789.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita
Gabinete do Prefeito

20	AGRIGULTURA	130.000,00
25	ENERGIA	3.500.000,00
26	TRANSPORTE	4.798.900,00
27	DESPORTO E LAZER	50.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	25.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00
TOTAL GERAL		294.967.877,00

I I- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

10	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	8.224.740,00
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	284.027.137,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.716.000,00
	Reserva de Contingência - PMM	1.800.000,00
	Reserva de Contingência - RPPS	916.000,00
TOTAL GERAL		294.967.877,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	232.752.957,00
DESPESAS DE CAPITAL	45.737.620,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.761.300,00
Reserva de Contingência - PMM	1.800.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	916.000,00
TOTAL GERAL	294.967.877,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00
----	-------------------------	--------------

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.



§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando o dia 31/10/2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - As dotações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2014, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, nos casos de:

- I – Esfera Orçamentária;
- II – Fonte de Recursos;
- III – Categoria Econômica.

Parágrafo Primeiro – Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

Parágrafo Segundo – As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I – Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

- a) Para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação; e
- b) Para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **15% (quinze por cento)** da Receita Atualizada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

IV – As despesas com a previdência parte patronal, do Poder Legislativo, serão pagas pelo Poder Executivo”



Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Ficam excluídas do remanejamento orçamentário do que se trata o artigo 6º desta Lei, todos os recursos destinados nas emendas parlamentares, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar somente através de autorização legislativa.

Art. 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - *Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais **autorizados por Lei Municipal, ressalvados os provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).***

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014, (art. 167, inciso I da Constituição Federal) **ressalvados os provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).**

Parágrafo Único – Entre os novos projetos, atividades ou operações deverão constar: Apoio a Pessoa com Deficiência; Combate a Dependência Química; Transporte Eficiente; Proteção ao Animal Doméstico; Investimento na rede de serviço de saúde; Esporte para Todos; Fomento as artes cênicas; Projetos de Urbanização e Reurbanização de Praças, Logradouros e espaços públicos; Centro de Reabilitação; Apoio as entidades Sociais, Culturais e Esportivas e Segurança Pública.

Art. 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14 – A presente lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.



Mesquita, 22 de janeiro de 2014.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO